



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 32 Horário 14:15

Projeto de Lei Nº 69

Data: 07/05/2021

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Elis A Zucchi

    /    /    

Pauta

    /    /    

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

    /    /    

Ordem do Dia

Sim

Emenda

Não

11/05/2021

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROJETO DE LEI Nº 069, DE 07 DE MAIO DE 2021**

**APROVADO EM**  
11 105 12021

*Jandir Tamanho*  
**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 68 da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 68. ...**

**Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

*Gilberto Luiz Hendges*  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS


**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado ao Poder Legislativo Municipal altera dispositivo do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Aratiba, com o objetivo de aumentar o percentual máximo de margem de crédito consignado, de 30% para 35% para concessão de operações, até 31 de dezembro de 2021, conforme termo de compromisso assinado entre o Município de Aratiba e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

A base legal é a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que autorizou o aumento do percentual dos créditos consignados, necessitando, então, por simetria, a alteração da legislação local, o que ora se faz mediante o presente projeto de lei.

Diante do exposto, pedimos o apoio do Poder Legislativo Municipal, à votação favorável do presente pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.

PAVAN & BRANDÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 069/2021 - ALTERA  
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 21 DE  
SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME  
JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba", mais precisamente para aumentar o percentual máximo de margem de crédito consignado, de 30% para 35% para concessão de operações, até 31 de dezembro de 2021, conforme termo de compromisso assinado entre o Município de Aratiba e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

PAVAN & BRANDÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "**Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Aratiba**" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.


No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 11 de maio de 2021.

PAVAN & BRANDÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
Marcelo José Pavan  
OAB/RS 38.869.

Heitor Alexandre Brandão  
OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 069/2021 – ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

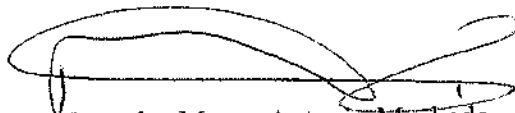
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

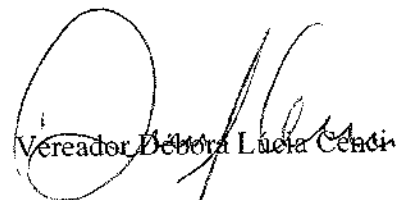
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 11 de maio de 2021.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte